



VENDA DE COPIADORAS, IMPRESSORAS,
PEÇAS E SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
REVENDEDOR AUTORIZADO KYOCERA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/ MG

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2019

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
06.101.609/0001-33, estabelecida à Av. Benjamin Constant, 322 – Sala 04 –
Centro – CEP: 37.010-000, em Varginha/MG, representada por seu
Procurador, **ALVARO VITAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Supervisor
técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.540308/ SSPMG e
inscrito no CPF/MF sob o nº 487.521.776-53, residente e domiciliado em
Varginha/MG, vem tempestivamente, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº
8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Presencial nº 057/2019 – Processo Licitatório nº 128/2019, o que faz
com fundamento nas razões expendidas em anexo.

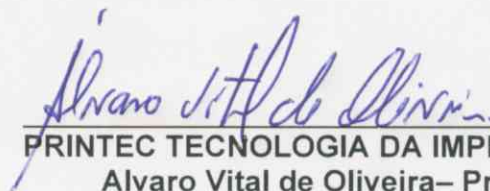
Isto posto, requer o acolhimento e o provimento da
presente Impugnação a fim de que se proceda a adequação do Edital, sanando
a inconsistência detectada.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.



16.704-

Varginha/ MG, 30 de janeiro de 2020.


PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA
Alvaro Vital de Oliveira – Procurador

Av. Benjamin Constant, 322 – Centro Varginha- MG
CNPJ: 06.101.609/0001-33 – IE: 707.271.265.0078
Telefone/Fax: (035) 3219-3450

29
31/01/20
16.96

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 057/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2019

A presente Licitação tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, RIBONS ETC, EXCLUINDO-SE PAPEL), PARA A PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE)

Todavia, da leitura do teor do Edital de Convocação, em relação aos itens II, III e IV do anexo I, verifica-se que há restrição de marca e modelo para atender as especificações exigidas, o que contraria o disposto na Lei nº 8.666/93 e jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios, bem como alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor, senão vejamos:

IMPUGNAÇÃO QUANTO À CARACTERÍSTICA DO PRODUTO LICITADO
ITENS II, III e IV DO EDITAL:

Considerando as especificações contidas no Edital em relação aos Itens II, III e IV, há especificações técnicas que restringem a participação de um número maior de licitantes no Certame, o que não deve prevalecer. A saber:

**TIPO II – 95 - MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4
(NOVA E EM LINHA DE PRODUÇÃO)**

- 2.1. Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, unidade USB de fácil acesso
- 2.2. Tecnologia de impressão: Laser ou LED
- 2.3. Velocidade de impressão: no mínimo de 50 ppm 2.4. Primeira página: no máximo 8.0 segundos
- 2.5. Qualidade impressão: Mínimo de 1.200 x 1200 dpi
- 2.6. Ciclo de trabalho mensal: até 100.000 páginas 2.7. Processador: mínimo de 800 Mghz
- 2.8. Linguagem: Emulação PCL6, postscript, impressão direta PDF
- 2.9. Tela: tela de toque LCD ou LED com no mínimo 5"
- 2.10. Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100/1000T
- 2.11. Memória: Mínimo de 1GB

- 2.12. Bandejas de entrada de papel: Multiuso no mínimo 50 folhas, bandeja 1 no mínimo 500 folhas
- 2.13. Duplex: Automático CÓPIA E IMPRESSÃO
- 2.14. Bandeja de saída de papel: no mínimo 150 folhas
- 2.15. Tamanhos do papel: Ofício,
- 2.16. Tipos de papel: Papel comum, colorido, timbrado, pré-impresso, reciclado.
- 2.17. Peso do papel: Mínimo 75 a 160 g/m².
- 2.18. Resolução da cópia: no mínimo de 1200 x 1200 dpi, redução/ampliação de 25% a 400%
- 2.19. Máximo de cópias: até 999 cópias.
- 2.20. Alimentador automático de originais Frente e Verso em uma única passagem

TIPO III – 95 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 INK JET (NOVA E EM LINHA DE PRODUÇÃO)

- 3.1. Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, unidade USB de fácil acesso
- 3.2. Tecnologia de impressão: , Inkjet
- 3.3. Velocidade de impressão: no mínimo de 34
- 3.4. Primeira página: no máximo 7 segundos
- 3.5. Qualidade: Mínimo de 1.200 x 1.200 dpi
- 3.6. Ciclo de trabalho mensal: até 40.000 páginas
- 3.7. Processador: mínimo de de 600 Mghzt
- 3.8. Linguagem: Emulação PCL, postscript, PDF
- 3.9. Tela: tela de toque LCD ou LED com no mínimo 4.0 ”
- 3.10. Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100/1000T
- 3.11. Memória: Mínimo de 1GB
- 3.12. Bandejas de entrada de papel: Multiuso no mínimo 80 folhas, bandeja 1 no mínimo 250 folhas
- 3.13. Duplex: Automático na cópia e impressão
- 3.14. Bandeja de saída de papel: no mínimo 150 folhas
- 3.15. Tamanhos do papel: Ofício, carta, A4, A5, A6
- 3.16. Tipos de papel: Papel comum, colorido, timbrado, pré-impresso, reciclado.
- 3.17. Peso do papel: Mínimo 90 a 256 g/m² no máximo.
- 3.18. Resolução da cópia: no mínimo de 600 x 600 dpi, redução/ampliação de 25% a 400%
- 3.19. Máximo de cópias: até 999 cópias.

3.20.Alimentador automático de originais para 50 fls

TIPO IV – 05 – IMPRESSORA COLORIDA A4 LASER OU LED (NOVA E EM LINHA DE PRODUÇÃO)

- 4.1.Funcionalidades: Impressão
- 4.2.Tecnologia de impressão: Laser ou Led
- 4.3.Velocidade de impressão: no mínimo de 35
- 4.4.Primeira página: no máximo 9 segundos
- 4.5.Qualidade: Até de 9.600 x 600 dpi interpolada
- 4.6.Ciclo de trabalho mensal: até 50.000 páginas
- 4.7.Processador: mínimo de de 1 GHz
- 4.8.Linguagem: Emulação PCL, postscript, PDF criptografado, XPS
- 4.9.Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100/1000T
- 4.10.Memória: Mínimo expansível até 2GB
- 4.11.Bandejas de entrada de papel: Multiuso no mínimo 100 folhas, bandeja 1 no mínimo 500 folhas
- 4.12. Duplex: Automática impressão
- 4.13.Bandeja de saída de papel: no mínimo 150 folhas
- 4.14.Tamanhos do papel: Ofício, carta, A4, A5, A6
- 4.15.Tipos de papel: Papel comum, colorido, timbrado, pré-impresso, reciclado.
- 4.16.Peso do papel: Mínimo 60 a 220 g/m2 no máximo

Se mantidos os Itens II, III e IV do Edital da forma originária, o Certame restará frustrado devido à inviabilidade das empresas participarem e atenderem a necessidade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete com a característica técnica exigida no Edital, que direciona o equipamento licitado a apenas um fabricante.

Portanto, a Impugnante vem solicitar que se altere as especificações técnicas constantes nos Itens II, III e IV do Edital do Pregão Presencial nº 057/2019, proporcionando a participação de um número maior de empresas no Certame, onde quem só tem a ganhar é o Município de Conselheiro Lafaiete, com a economicidade no contrato.

Caso este Município não altere a especificação técnica constante no Edital, admitindo outras especificações para os Itens II, III e IV, estar-se-á infringindo o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** ao Município, uma vez que haverá um número muito reduzido de participantes na licitação, impedindo uma maior concorrência entre os licitantes, com elevação dos preços dos equipamentos, em prejuízo do Município.



VENDA DE COPIADORAS, IMPRESSORAS,
PEÇAS E SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
REVENDEDOR AUTORIZADO KYOCERA

Diante do disposto, a Impugnante vem solicitar que seja alterada a especificação técnica dos Itens II, III e IV do Edital, proporcionando a participação de um número maior de empresas no Certame, onde quem só tem a ganhar é o Município com a economicidade no contrato.

Em caso de não acolhimento da presente Impugnação, com a alteração proposta pela Impugnante, requer seja informado por este Município a **MARCA E MODELO** de pelo menos 03 (três) equipamentos de fabricantes diferentes que atendam as especificações do Item II, III e IV do Edital impugnado.


Pelo exposto, requer a Impugnante PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA, o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se altere a especificação técnica dos produtos licitados, na forma proposta pela Impugnante.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Varginha/ MG, 30 de janeiro de 2020.


PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA
Alvaro Vital de Oliveira – Procurador

Av. Benjamin Constant, 322 – Centro Varginha- MG
CNPJ: 06.101.609/0001-33 – IE: 707.271.265.0078
Telefone/Fax: (035) 3219-3450





VENDA DE COPIADORAS, IMPRESSORAS,
PEÇAS E SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
REVENDEDOR AUTORIZADO KYOCERA

PROCURAÇÃO

A PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA, com sede na Av. Benjamin Constant, nº322 Centro, Varginha - MINAS GERAIS, fone (35) 3219-3450, inscrita no CNPJ 06.101.609.0001-33 e I.E 707.271.265.0078, representada neste ato pela Sra. **BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS**, portador do CPF nº 085.978.246-89 e RG nº MG 16.939.178 SSP/MG, seu socio e proprietário. Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador, o **SR. SR. ALVARO VITAL DE OLIVEIRA**, RG nº M-2.540.308 SSP/MG, CPF nº 487.521.776.53 a quem confere amplos poderes à praticar os atos necessários com relação a licitação em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda assinar as atas e contratos, recorrer de decisões administrativas, para desistir de recursos, Interpô-los, apresentar impugnações, assinar atas e contratos, recorrer de decisões, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, ou acordos, receber e dar quitação. Enfim praticar todos os atos do certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade da procuração: 31/12/2020



Varginha, 02 de Dezembro de 2019



Bianca R. da Silva Ramos

Printec Tecnologia da Impressão Ltda.
CNPJ 06.101.609/0001-33
Bianca Ribeiro da Silva Ramos
Identidade nº MG 16.939.178 SSP/MG
CPF nº 085.978.246-89



Av. Benjamin Constant, 322 – Centro Varginha- MG
CNPJ: 06.101.609/0001-33 – IE: 707.271.265.0078
Telefone/Fax: (035) 3219-3450



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 128/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 RP Nº 045/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática, para execução de serviços de outsourcing de impressão, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e fornecimento de insumos, exceto papel, para atendimento à demanda da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I. Relatório

Trata-se de impugnação interposta por PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA, protocolizada no Setor de Licitações no dia 31/01/2020, em relação aos termos do Edital do Processo Licitatório nº 128/2019, Pregão Presencial nº 057/2019, RP nº 045/2019.

A impugnação é focalizada nas disposições contidas no item 18 do Edital e no item 2 do Anexo I – Termo de Referência, mais precisamente no tocante às especificações técnicas dos equipamentos Multifuncional Laser ou Led Monocromática A4 (Tipo II), Multifuncional Monocromática A4 Ink Jet (Tipo III) e Impressora Colorida A4 Laser ou LED (Tipo IV), concernentes aos serviços de outsourcing licitados sob itens nº 02, 03 e 04, respectivamente.

Sustenta que as especificações técnicas, nos moldes exigidos no Edital, direcionam o equipamento a apenas um fabricante, razão pela qual seria necessária a alteração de tais especificações, a fim de proporcionar a participação de um número maior de licitantes no certame, bem como a redução dos preços em virtude do aumento na concorrência.

Ao final, pleiteia-se o acolhimento da Impugnação, com a retificação das irregularidades. Em caso de não acolhimento da Impugnação, requer seja informado marca e modelo de pelo menos 03 (três) equipamentos de diferentes fabricantes que atendam às especificações do Edital.

A fim de balizar o julgamento da impugnação, a Comissão Permanente de Licitação solicitou esclarecimentos técnicos ao Setor de Informática, sendo os autos instruídos com manifestação contendo esclarecimentos acerca do conteúdo da impugnação.

Feito o breve relatório, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

II. Da admissibilidade

De acordo com o item 11.1 do Edital, as impugnações aos termos do instrumento convocatório poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto Municipal nº 261/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente de Licitação

A sessão de abertura do Pregão Presencial encontra-se designada para o dia 04/02/2020, às 09:30h, sendo esta a data fixada para recebimento das propostas.

A impugnação em apreço foi protocolizada no dia 31/01/2020, às 16:10h, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade.

No mais, considerando o atendimento aos requisitos intrínsecos de cabimento, legitimidade e interesse do impugnante no manejo da Impugnação, e aos requisitos extrínsecos de conformidade com as exigências formais do Edital e, segundo acima detalhado, da tempestividade, conhece-se da presente Impugnação.

III. Do mérito da Impugnação

O julgamento da impugnação consiste em verificar se as especificações técnicas exigidas em relação aos equipamentos que deverão ser disponibilizados na execução dos serviços licitados restringem indevidamente a participação de licitantes, frustrando o caráter competitivo do certame, em desrespeito ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Compulsando o instrumento convocatório, observa-se que as seguintes especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência, reproduzidas no item 18 do Edital:

“2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

(...)

TIPO II – 95 - MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4 (NOVA E EM LINHA DE PRODUÇÃO)

- 2.1. Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, unidade USB de fácil acesso
- 2.2. Tecnologia de impressão: Laser ou LED
- 2.3. Velocidade de impressão: no mínimo de 50 ppm
- 2.4. Primeira página: no máximo 8.0 segundos
- 2.5. Qualidade impressão: Mínimo de 1.200 x 1200 dpi
- 2.6. Ciclo de trabalho mensal: até 100.000 páginas
- 2.7. Processador: mínimo de 800 Mghz
- 2.8. Linguagem: Emulação PCL6, postscript, impressão direta PDF
- 2.9. Tela: tela de toque LCD ou LED com no mínimo 5"
- 2.10. Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100/1000T
- 2.11. Memória: Mínimo de 1GB
- 2.12. Bandejas de entrada de papel: Multiuso no mínimo 50 folhas, bandeja 1 no mínimo 500 folhas
- 2.13. Duplex: Automático CÓPIA E IMPRESSÃO
- 2.14. Bandeja de saída de papel: no mínimo 150 folhas
- 2.15. Tamanhos do papel: Ofício,
- 2.16. Tipos de papel: Papel comum, colorido, timbrado, pré-impresso, reciclado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente de Licitação

- 2.17. Peso do papel: Mínimo 75 a 160 g/m2.
- 2.18. Resolução da cópia: no mínimo de 1200 x 1200 dpi, redução/ampliação de 25% a 400%
- 2.19. Máximo de cópias: até 999 cópias.
- 2.20. Alimentador automático de originais Frente e Verso em uma única passagem.

TIPO III – 95 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 INK JET (NOVA E EM LINHA DE PRODUÇÃO)

- 3.1. Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, unidade USB de fácil acesso
- 3.2. Tecnologia de impressão: , Inkjet
- 3.3. Velocidade de impressão: no mínimo de 34
- 3.4. Primeira página: no máximo 7 segundos
- 3.5. Qualidade: Mínimo de 1.200 x 1.200 dpi
- 3.6. Ciclo de trabalho mensal: até 40.000 páginas
- 3.7. Processador: mínimo de de 600 Mghz
- 3.8. Linguagem: Emulação PCL, postscript, PDF
- 3.9. Tela: tela de toque LCD ou LED com no mínimo 4.0 "
- 3.10. Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100/1000T
- 3.11. Memória: Mínimo de 1GB
- 3.12. Bandejas de entrada de papel: Multiuso no mínimo 80 folhas, bandeja 1 no mínimo 250 folhas
- 3.13. Duplex: Automático na cópia e impressão
- 3.14. Bandeja de saída de papel: no mínimo 150 folhas
- 3.15. Tamanhos do papel: Ofício, carta, A4, A5, A6
- 3.16. Tipos de papel: Papel comum, colorido, timbrado, pré-impresso, reciclado.
- 3.17. Peso do papel: Mínimo 90 a 256 g/m2 no máximo.
- 3.18. Resolução da cópia: no mínimo de 600 x 600 dpi, redução/ampliação de 25% a 400%
- 3.19. Máximo de cópias: até 999 cópias.
- 3.20. Alimentador automático de originais para 50 fls.

TIPO IV – 05 – IMPRESSORA COLORIDA A4 LASER OU LED (NOVA E EM LINHA DE PRODUÇÃO)

- 4.1. Funcionalidades: Impressão
- 4.2. Tecnologia de impressão: Laser ou Led
- 4.3. Velocidade de impressão: no mínimo de 35
- 4.4. Primeira página: no máximo 9 segundos
- 4.5. Qualidade: Até de 9.600 x 600 dpi interpolada
- 4.6. Ciclo de trabalho mensal: até 50.000 páginas
- 4.7. Processador: mínimo de de 1 GHz
- 4.8. Linguagem: Emulação PCL, postscript, PDF criptografado, XPS
- 4.9. Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100/1000T
- 4.10. Memória: Mínimo expansível até 2GB
- 4.11. Bandejas de entrada de papel: Multiuso no mínimo 100 folhas, bandeja 1 no mínimo 500 folhas
- 4.12. Duplex: Automática impressão
- 4.13. Bandeja de saída de papel: no mínimo 150 folhas
- 4.14. Tamanhos do papel: Ofício, carta, A4, A5, A6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente de Licitação

4.15. Tipos de papel: Papel comum, colorido, timbrado, pré-impreso, reciclado.

4.16. Peso do papel: Mínimo 60 a 220 g/m² no máximo." (grifo nosso)

As especificações técnicas impugnadas são aquelas grifadas no rol supratranscrito.

Pois bem. Os processos licitatórios são instrumentos jurídicos que objetivam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante julgamento objetivo e vinculado ao instrumento convocatório. Impõe-se, portanto, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que o objeto licitado seja descrito no edital de forma clara, precisa e sucinta, tendo em vista que a Administração, na fase de julgamento das propostas, não poderá adotar critérios que não estejam previstos expressamente no ato convocatório.

Importante ressaltar que na fase interna da licitação, a definição do objeto licitado e de suas especificações técnicas consubstancia competência discricionária da Administração Pública, cujo exercício encontra limites no princípio da proporcionalidade, nos princípios estampados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e na própria finalidade do procedimento licitatório.

A esse respeito, Marçal Justen Filho disciplina que:

"(...) é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares.

Portanto, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 80/81)

As exigências editalícias, alusivas às especificações técnicas do objeto licitado, ensejam, inevitável e logicamente, restrições à competitividade do certame, eis que à medida em que a Administração aumenta as condições técnicas do objeto, diminui o número de licitantes com capacidade para ofertar o referido objeto.

Contudo, a conclusão pela irregularidade dessas especificações depende não só disso, mas, necessariamente, da demonstração do direcionamento do certame, da desproporcionalidade ou da inadequação das exigências editalícias.

Em resposta ao questionamento do Impugnante, o setor técnico responsável pronunciou-se no seguinte sentido:

Avenida Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, bairro Centro
Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-026
Tel. (31) 3769-2533



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente de Licitação

“Em resposta a impugnação apresentada pela empresa PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA referente ao Processo Licitatório nº 128/2019, Pregão nº 057/2019, informamos que ao analisar o pedido de impugnação constatamos que os critérios utilizados está restringindo a competitividade devido aos poucos modelos existentes no mercado.

Para garantir maior competitividade e legalidade ao processo, a Secretaria Municipal de Administração constata ser necessária a alteração do Termo de Referência, para adequar o descritivo dos itens de forma a ampliar a competitividade aumentando a diversidade de equipamentos compatíveis. Desta forma solicita a suspensão da sessão marcada para o dia 04 de fevereiro de 2020.”

Examinando a manifestação do Setor de Informática, depreende-se que a especificação técnica referente aos equipamentos previstos nos itens 02, 03 e 04 restringe demasiadamente a competitividade, inexistindo razão técnica que enseje a manutenção das exigências.

Devem ser eliminadas do instrumento convocatório exigências excessivas, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório, violando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Destarte, assistindo razão ao questionamento formulado, e considerando a necessidade de se exaltar o caráter competitivo do certame, de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, mediante a ampliação do universo de concorrentes, bem como o fato de não subsistir justificativa de ordem técnica que imponha a manutenção das exigências, mister a retificação do instrumento convocatório, para a devida revisão/adequação das especificações técnicas e posterior republicação do Edital retificado.

IV. Conclusão

Diante do exposto, o Pregoeiro resolve:

- a) Conhecer a Impugnação interposta pela PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA para, no mérito, dar-lhe provimento, procedendo-se com a retificação do instrumento convocatório, para reconhecer a necessidade de adequação das exigências editalícias, especialmente a revisão das especificações técnicas previstas no item 18 do Edital e no item 2 do Anexo I – Termo de Referência;
- b) Considerando que o provimento da Impugnação interfere nas especificações técnicas constantes do Anexo I – “Termo de Referência”, solicitar ao setor técnico que promova as alterações cabíveis no Termo de Referência, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações para retificação do Edital e conseqüente republicação de acordo com as formalidades legais;




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Comissão Permanente de Licitação


- c) Dar ciência à Impugnante acerca do inteiro teor desta decisão, publicando-se no site do Município de Conselheiro Lafaiete a ata do julgamento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de fevereiro de 2020.


Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro


Alisson Dias Laureano
Equipe de Apoio


Kenia Beraldo Carvalho Xavier
Equipe de Apoio


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Equipe de Apoio